



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 002/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2019

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE–MT** e do outro a empresa **CLEO P. DA CRUZ – ME**.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº **auto block CEPD**, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa e **CLEO P. DA CRUZ - ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 24.747.458/0001-88, estabelecida a Rua. Benedito Sardinha da Costa, nº 118, sala 02, Araputanga – MT, CEP. 78.260-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. Cleo Pereira da Cruz, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1412249-9 SESP/MT e do CPF nº **auto block CEPD**, residente à Rua. Benedito Sardinha da Costa, nº 118, centro, Araputanga – MT, CEP. 78.260-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. Contratação de **empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar “Plantonista”**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

2.1. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados, sem vínculo empregatício, na unidade de Pronto Atendimento de Saúde, situado na Rua. Alagoas, nº 332, Centro, Figueirópolis D' Oeste – MT, perfazendo um total de 202 (duzentos e dois) plantões. De 12h00 de segunda – feira a sexta-feira das 18h00 às 06h00, e 03 (Três) finais de semana das 06h00 da manhã de sábado as 06h00 da manhã de segunda-feira, segundo programação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.2. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, conforme especificado na Cláusula Primeira, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.

2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.

2.4. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

2.5. Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couberem, as normas técnicas e outras inerentes ao profissional da área médica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato vigorará de **02/01/2019 até 02/07/2019**.

3.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 119.180,00 (Cento e dezenove mil cento e oitenta reais)**.

4.2. O pagamento será realizado por plantões, valor por plantão é de **R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais)**.

4.2. No recibo ou na Nota Fiscal deverá ser calculado das retenções a serem realizadas, como INSS e IRRF.

4.3. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.

4.4. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.

4.5. Os valores previstos neste contrato são fixos, permitindo reajuste caso sua duração ultrapasse o período de um ano.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da Dispensa de Licitação nº 001/2019 e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a profissão de médico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da **Contratante**:

7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;

7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.

7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

7.2. Do **Contratado**:

7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;

7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

8.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

05.10.302.0002.2082.3.3.90.39.00.00.00 – (256) – Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção e Encargos com o Fundo de Saúde Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

12.2- Cabe a contratante, a seu critério e através da Srª Vasti de Souza Raposa, CPF N° **auto block 4672D** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 02 de janeiro de 2019.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

CLEO P. DA CRUZ – ME
CONTRATADA
C.N.P.J. nº 24.747.458/0001-88